

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera a Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2016, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alíquota de contribuição prevista no art. 46, I, e II, da Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2016, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

Art. 2º Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2016, passam a ser custeados com recursos livres do orçamento, não vinculados ao fundo de previdência.

Parágrafo único. Os valores decorrentes do custeio dos benefícios previstos no caput deste artigo, por parte do fundo de previdência de que trata a Lei Complementar nº 2, de 23 de março de 2016, desde 13/11/2019 até a data da publicação desta Lei, serão, após atualizados de acordo com o índice IGP-M, a este ressarcidos com recursos livres do orçamento.

Art. 3º Fica o Município autorizado a ressarcir ao fundo de previdência de que trata a Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2016, desde o dia 13/11/2019 até a data da publicação desta Lei, os valores referentes ao pagamento das despesas com o contrato de nº 118/2017, devidamente atualizados de acordo com o índice IGP-M, com recursos livres do orçamento.

Art. 4º A alíquota de que trata o art. 1º desta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor da alíquota a que se refere o art. 1º, vigorará a alíquota vigente até a publicação desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 416.380,00 (quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Administração
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.91.93 - Indenizações e restituições R\$ 416.380,00
Recurso: 0001

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos 15.122.0011.2017 - Manutenção da SEOSP 3.3.91.93 - Indenizações e restituições Recurso: 0001	R\$ 14.210,00
07.03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos 15.452.0011.2265 - Manut. do Departamento de Serviços Urbanos 3.3.91.93 - Indenizações e restituições Recurso: 0001	R\$ 11.670,00
08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente 04.122.0003.2128 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente 3.3.91.93 - Indenizações e restituições Recurso: 0001	R\$ 11.500,00
10.01 - Secretaria Municipal da Educação 12.122.0013.2035 - Manutenção da Secretaria de Educação 3.3.91.93 - Indenizações e restituições Recurso: 0020	R\$ 100,00
10.02 - Secretaria Municipal da Educação 12.361.0013.2039 - Manut. das Escolas de Ens. Fundamental 3.3.91.93 - Indenizações e restituições Recurso: 0020	R\$ 128.090,00
10.03 - Secretaria Municipal da Educação 12.365.0013.2043 - Manutenção da Esc. de Educ. Infantil 3.3.91.93 - Indenizações e restituições Recurso: 0020	R\$ 171.600,00
11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social 08.122.0014.2056 - Manutenção da Assistência Social 3.3.91.93 - Indenizações e restituições Recurso: 0001	R\$ 2.270,00
14.01 - Secretaria Municipal da Saúde 10.122.0018.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde 3.3.91.93 - Indenizações e restituições Recurso: 0040	R\$ 100,00
14.01 - Secretaria Municipal da Saúde 10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica 3.3.91.93 - Indenizações e restituições Recurso: 0040	R\$ 55.660,00
19.01 - Procuradoria Geral do Município 03.092.0003.2008 - Manutenção da Procuradoria 3.3.91.93 - Indenizações e restituições Recurso: 0001	R\$ 4.200,00
Total ESPECIAL	R\$ 416.380,00

Art. 6º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 5º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Superávit Financeiro

Recurso 0001 – Livre R\$ 416.380,00

Total Fonte de Recursos R\$ 416.380,00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2020

Expediente: 29132/2019

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo proposição que altera a Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado.

O Projeto de Lei Complementar em tela visa majorar a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social para 14% (quatorze por cento) e repassar o pagamento dos benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, atualmente pagos pelo Fundo de Previdência Social do Município, para o Poder Executivo Municipal.

Importante destacar que atualmente a contribuição previdenciária dos servidores efetivos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social é de 11% (onze por cento) e a contribuição normal a cargo do Poder Executivo é de 14,93 (quatorze vírgula noventa e três por cento). Além do pagamento da alíquota normal, o Município faz o aporte adicional 9,27% (nove vírgula noventa e sete por cento), para recuperação do passivo atuarial do Fundo de Previdência, conforme consta no art. 46-A da Lei Complementar nº 2/2016.

Cumprе esclarecer que tanto a majoração da alíquota de contribuição previdenciária a cargo dos servidores quanto o pagamento dos benefícios eventuais pelo Poder Executivo, são imposições da Emenda Constitucional nº 103, que entrou em vigor no dia 13/11/2019 e tratou da denominada Reforma da Previdência.

No que se refere à majoração da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores efetivos, o art. 9º, § 4º, da EC 103/2019, estabelece que, salvo na situação de ausência de déficit atuarial a ser amortizado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, estabelecida em 14% (quatorze por cento) e mesmo na hipótese de ausência de déficit, não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao RGPS.

Recentemente, a Portaria SEPRT/ME nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, estabeleceu em seu art. 1º, que o dia 31 de julho de 2020 é a data limite para que a lei que altere a alíquota de contribuição esteja vigente.

Desde já, vale destacar que para efeitos da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, nos termos da Lei 9.717/1998, recepcionada pela emenda constitucional como Lei Complementar, é necessário que se dê atendimento às normas constitucionais. Importante suscitar que a perda do CRP tem como conseqüências: a suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União; o impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União e a suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

No que pertine aos denominados “benefícios acessórios”, o art. 9º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, estabeleceu que o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte. O §3º do mesmo artigo, em reforço, diz que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta dos recursos previdenciários do regime próprio ao qual o servidor se vincula.

Em resumo, o auxílio-doença, o salário-maternidade, o salário-família e o auxílio-reclusão não poderão mais ser custeados com os recursos dos regimes próprios.

Provavelmente sensível às dificuldades, tanto de ordem jurídica como orçamentária, financeira e fiscal, a Portaria 1.348 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, estabeleceu que o pagamento dos benefícios acessórios permaneça sendo feito com recursos previdenciários até 31/07/2020, data em que deve o Município comprovar a vigência de norma que faça as devidas adequações, sem que isso venha a prejudicar a regularidade do regime de previdência.

Pela pertinência que interessa ao tópico, transcrevemos o art. 1º da Portaria 1.348/2019 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia:

Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até 31 de julho de 2020 para adoção das seguintes medidas, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717, de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:

b) da vigência de norma dispondo sobre a transferência do RPPS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, para atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.

[...]

Parágrafo único. O pagamento dos benefícios a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 1º, dentro do prazo de adequação estabelecido na legislação do ente, limitado ao prazo referido no caput, não será considerado para fins da verificação do atendimento ao inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.

Importante destacar que o valor dos benefícios acessórios pagos pelo Fundo de Previdência a partir do dia 13/11/2019, deverão ser restituídos ao mesmo, devidamente atualizados, conforme consta na propositura. Além disso, o Município também restituirá ao Fundo de Previdência, os valores pagos pelo mesmo em relação ao contrato nº 118/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para realizar as perícias médicas, outrora a encargo do RPPS.

Como se vislumbra, as duas alterações constantes na propositura decorrem de imposição constitucional e demandam urgência para que os prazos

estabelecidos sejam cumpridos. Destaco que no dia 15 de janeiro de 2020, a administração municipal reuniu-se com os Diretores da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência, Conselho de Administração do Fundo de Previdência e com as Presidentes e advogadas dos Sindicatos dos Professores e Servidores Públicos Municipais, ocasião em que foi repassado aos mesmos sobre a necessidade de encaminhamento da presente propositura.

Por fim, ressalto que a majoração da alíquota de contribuição previdenciária a cargo dos servidores efetivos para 14%, não ultrapassa a alíquota máxima que era possível desde a criação do Regime Próprio e Previdência Social em 2016. Além disso, conforme prevê a nova legislação federal vigente, a mesma poderá vir a ser revista quando se comprovar a ausência de déficit atuarial.

Nesse sentido vem a atual administração trabalhando desde 2017, com ações de atualizações periódicas do cálculo atuarial, mudança da alíquota suplementar, cadastramento das informações dos servidores, compensação previdenciária junto à Previdência Social. Ao longo desse período, além de inúmeras reuniões com o próprio Legislativo e com os sindicatos, foram realizadas reuniões públicas abertas à comunidade, justamente buscando dar a maior transparência ao assunto.

Diante das argumentações acima expostas, para que o Município possa atender as disposições constitucionais nos prazos legais, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01/01

Comunicação Interna

DE: SEAD
PARA: GABINETE

Nº: 0711-03/2019
DATA: 06/12/2019

ASSUNTO: Emenda Constitucional nº 103/2019 – alteração da alíquota previdenciária dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social

Sr. Prefeito:

A Emenda Constitucional 103 foi promulgada em 12/11/2019 e publicada no DOU em 13/11/2019. A denominada **Reforma da Previdência** é estruturada em 36 artigos, os quais dão nova redação, acrescem e revogam dispositivos da Constituição Federal de 1988, incluído o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como estabelecem regras de transição e disposições transitórias, aplicáveis até a edição de normas infraconstitucionais específicas.

Desde já, é importante destacar que a EC nº 103/2019 trouxe regras importantes que deverão ser aplicadas no âmbito Municipal, independentemente da aprovação da PEC Paralela nº 133/2019, que trata da possibilidade de adesão dos estados, Distrito Federal e municípios às mesmas regras de aposentadoria aprovadas para os servidores públicos federais.

Dentre todas as alterações promovidas pela EC 103/2019, neste momento, urge a alteração da legislação municipal quanto a duas matérias:

- a) alteração da alíquota previdenciária dos servidores vinculados ao RPPS, dos atuais 11% para 14% e
- b) o auxílio-doença, o salário-maternidade, o salário-família e o auxílio-reclusão não poderão mais ser custeados com os recursos dos regimes próprios.

A alteração da alíquota do RPPS deve estar em vigor e comprovada à Secretaria de Previdência e Trabalho até o dia 31/07/2020, lembrando que por se tratar de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02

tributo, deve ser observada a *noventa da vigência da lei*.

No que se refere ao item "b", o art. 9º, §2º, da Emenda 103/2019, diz que o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte. O §3º do mesmo artigo, em reforço, diz que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta dos recursos previdenciários do regime próprio ao qual o servidor se vincula.

Essas disposições proibitivas encerram, a rigor, norma que se aplica independentemente da opção do Município. Este é, inclusive, o entendimento que se extrai da NOTA TÉCNICA SEI 12212/2019/ME, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, de cujos parágrafos 84, 85, 86 e 87 se depreende que as prescrições do art. 9º, §§ 2º e 3º *apresentam eficácia plena e aplicabilidade imediata aos regimes próprios de previdência*.

Ainda, segundo a referida Nota Técnica, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário maternidade deverão ser considerados como benefício estatutário e não mais previdenciário, integrando a remuneração para todos os fins, ao passo que o salário-família e o auxílio-reclusão seriam benefícios de natureza assistencial, não integrando a remuneração.

Tal mudança, no entanto, envolve o atendimento de outras premissas, como, por exemplo, as que exigem suporte orçamentário e financeiro para toda e qualquer despesa, sendo que, na prática, surgem importantes questionamentos quanto ao impacto que esta mudança irá provocar no orçamento dos entes, particularmente nos Municípios, na medida em que, a depender dos valores envolvidos, poderão ocorrer dificuldades não só em relação ao planejamento orçamentário (falta ou insuficiência de dotações), mas também de ordem financeira (disponibilidades de caixa para suportar esses gastos) e fiscal (gastos com pessoal).

Provavelmente sensível a estas dificuldades, tanto de ordem jurídica como orçamentária, financeira e fiscal, a Portaria 1.348, publicada no DOU de 4/12/2019, e neste ponto de certa forma flexibilizando o entendimento firmado na Nota Técnica SEI nº 12.212/2019, **permitiu que o pagamento destes benefícios acessórios permaneça sendo feito com recursos previdenciários até 31/07/2020**, data em que deve o Município comprovar a vigência de norma que faça as devidas adequações, sem que isso venha a prejudicar a regularidade do regime de previdência.

Como se vislumbra, as adequações na legislação municipal são medidas urgentes a serem realizadas pelo gestor.

Desde já, informo que por orientação da DPM e do Atuário Guilherme Walter, não há necessidade de elaboração de cálculo atuarial para embasar o projeto de lei que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03

tratará da alteração da alíquota previdenciária dos servidores do RPPS para 14%, já que as determinações a serem observadas decorrem do texto constitucional e são impositivas.

Assim, opino seja encaminhado Projeto de Lei à Câmara com o objetivo de alterar a alíquota previdenciária dos servidores vinculados ao RPPS para 14% e para que o Poder Executivo passa a arcar com o pagamento dos benefícios eventuais (auxílio doença, licença maternidade e auxílio reclusão).

Anexo segue o esboço do Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara.

Por fim, por se tratar de matéria complexa, opino a realizarmos reunião com os sindicatos para que possamos esclarecer a matéria.

Atenciosamente,


Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.



Auxílio-doença novembro/2019

Nome	Mat.	Baixa	Alta	Valor	Centro de Custo
Andiara C. C. Lenhardt	14330	26/04/19	14/11/19	2 dias – R\$ 148,35	100120280
Bruna M. F. Arnholdt	8016	02/10/19	17/11/19	5 dias – R\$ 865,00	100110360
Caren L. Castro Alves	7266	20/07/19	15/11/19	3 dias – R\$ 358,66	100120280
Carla A. G. Appel	8632	29/10/19	31/12/19	18 dias – R\$ 1814,60	100120280
Clair Salvador Nunes	5491	07/09/19	23/11/19	11 dias – R\$ 1149,90	100120280
Claudio da Rocha	1467	20/08/19	02/12/19	18 dias – R\$ 1521,35	33120140
Cristiane da C. S. Born	7879	18/10/19	14/02/19	18 dias – R\$ 2151,94	100110360
Daniela de Lima Nicolini	7712	06/11/19	20/11/19	8 dias – R\$ 956,42	100110382
Décio de Azevedo Silva	5573	29/10/19	11/01/20	18 dias – R\$ 1936,03	100120280
Dóris Fischer	4022	08/05/19	30/11/19	18 dias – R\$ 1310,05	160150200
Elisabete M. Griebeler	1938	22/10/19	19/01/20	18 dias – R\$ 2893,46	100120280
	3986			R\$ 2114,83	100120280
Eloecy de A. da Silva	4317	06/11/19	29/11/19	17 dias – R\$ 4047,91	160120510
	5943			R\$ 2226,21	160120510
Emanueli Dutra	14315	07/11/19	15/12/19	18 dias – R\$ 1049,24	100110380
Franciele Schneider	6353	25/09/19	30/11/19	18 dias – R\$ 1672,58	100110380
	7435			R\$ 2633,75	100110360
Graziela Windberg	8284	21/11/19	10/12/19	Total – R\$ 641,20	100110380
Hilário da Costa	6915	23/10/19	09/12/19	18 dias – R\$ 1226,18	110120350
Hildgardes Kerber	5671	01/11/19	30/12/19	18 dias – R\$ 3150,74	100120280
Janaina B. Schumacher	6612	30/05/19	31/12/19	18 dias – R\$ 2350,89	100110360
Juleide Berte Pohl	3572	06/05/19	16/11/19	4 dias – R\$ 425,81	100120280



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO

Juliana Klein	3642	19/09/19	07/12/19	18 dias – R\$ 1567,37	100110380
Jussana de Oliveira Folle	1838	01/05/18	30/11/19	18 dias – R\$ 1687,13	100110380
Liana M. G. Schneider	6643	12/11/19	26/11/19	14 dias – R\$ 2529,03	100110360
Luiz Armando dos Santos	2260	14/06/19	25/11/19	13 dias – R\$ 1098,75	33120138
Maira Lermen Manfroi	7369	26/08/19	26/11/19	14 dias – R\$ 938,49	100110380
Magiela Cristina Dresch	1450	05/11/19	19/12/19	18 dias – R\$ 2668,95	100110360
Marcelo de A. Mendes	14197	26/10/19	09/12/19	18 dias – R\$ 1981,46	50120090
Marcelo Weizenmann	6099	12/11/19	06/12/19	18 dias – R\$ 2812,69	200100100
Marcia C. Weber Fritsch	6970	31/10/19	13/01/20	18 dias – R\$ 2043,50	160120510
Marcia K. Barkert	5926	18/11/90	06/12/19	Total – R\$ 1311,24	100120280
Maria Fritzen	1149	09/11/19	08/12/19	18 dias – R\$ 2779,80	160120510
Marli Lucia Andres	2870	16/08/19	23/11/19	11 dias – R\$ 1385,16	100120279
Miguel da Silva	3095	05/11/19	18/11/19	6 dias – R\$ 394,42	33120138
Renata Gonçalves Vieira	6463	19/11/19	03/12/19	Total – R\$ 1852,82	100110360
Sandra I. S. de Mari	982	01/03/18	08/02/19	18 dias – R\$ 2191,07	100120280
Silviane D. da Silva	5755	25/06/19	14/01/19	18 dias – R\$ 1773,45	100120283
Sonia de Fatima P. Bald	6059	29/08/19	09/02/19	18 dias – R\$ 1501,73	100120280
Tania Maria Pefatti	5660	22/05/19	15/02/20	18 dias – R\$ 2001,76	100120280
Vivaldino Alves da Silva	3128	29/08/18	30/11/19	18 dias – R\$ 1183,27	33120140
TOTAL A DEVOLVER – R\$ 70.347,19					


Patricia Cristine Scheibel
Diretora Previdenciária
RPPS/FPSM Lajeado



13º AUX. DOENÇA

Nome	Mat.	Valor	Centro de Custo
Bruna M. F. Arnholdt	8016	1/12 avos – R\$ 432,50	100110360
Caren L. Castro Alves	7266	1/12 avos – R\$ 298,88	100120280
Carla A. G. Appel	8632	Total – R\$ 504,06	100120280
Clair Salvador Nunes	5491	1/12 avos – R\$ 261,34	100120280
Claudio da Rocha	1467	2/12 avos – R\$ 422,59	33120140
Cristiane da C. S. Born	7879	Total – R\$ 597,76	100110360
Daniela de Lima Nicolini	7712	Total – R\$ 298,88	100110382
Décio de Azevedo Silva	5573	Total – R\$ 537,79	100120280
Dóris Fischer	4022	2/12 avos – R\$ 363,90	160150200
Elisabete M. Griebeler	1938	Total – R\$ 803,74	100120280
	3986	R\$ 587,45	100120280
Eloecy de A. da Silva	4317	Total – R\$ 595,28	160120510
	5943	R\$ 327,38	160120510
Emanueli Dutra	14315	Total – R\$ 291,46	100110380
Franciele Schneider	6353	1/12 avos – R\$ 232,30	100110380
	7435	R\$ 365,80	100110360
Hilário da Costa	6915	Total – R\$ 340,61	110120350
Hildgardes Kerber	5671	Total – R\$ 875,21	100120280
Janaina B. Schumacher	6612	2/12 avos – R\$ 653,02	100110360
Juleide Berte Pohl	3572	1/12 avos – R\$ 266,13	100120280



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO

Juliana Klein	3642	1/12 avos – R\$ 217,69	100110380
Jussana de Oliveira Folle	1838	2/12 avos – R\$ 468,65	100110380
Liana M. G. Schneider	6643	Total – R\$ 451,61	100110360
Luiz Armando dos Santos	2260	2/12 avos – R\$ 422,60	33120138
Maira Lermen Manfroi	7369	1/12 avos – R\$ 167,59	100110380
Magiela Cristina Dresch	1450	Total – R\$ 741,38	100110360
Marcelo de A. Mendes	14197	Total – R\$ 275,20	50120090
Marcelo Weizenmann	6099	Total – R\$ 390,65	200100100
Marcia C. Weber Fritsch	6970	Total – R\$ 567,64	160120510
Maria Fritzen	1149	Total – R\$ 386,08	160120510
Marli Lucia Andres	2870	2/12 avos – R\$ 629,62	100120279
Miguel da Silva	3095	Total – R\$ 164,34	33120138
Sandra I. S. de Mari	982	2/12 avos – R\$ 608,63	100120280
Silviane D. da Silva	5755	2/12 avos – R\$ 492,62	100120283
Sonia de Fatima P. Bald	6059	2/12 avos – R\$ 417,15	100120280
Tania Maria Pefatti	5660	2/12 avos – R\$ 556,04	100120280
Vivaldino Alves da Silva	3128	2/12 avos – R\$ 328,69	33120140
TOTAL A DEVOLVER – R\$ 16.342,26			


Patricia Cristine Scheibel
Diretora Previdenciária
RPPS/FPSM Lajeado



Salário-maternidade novembro/2019

Nome	Mat.	Afastamento	Valor a devolver	Centro de Custo
Alissara Zanotelli	7948	22/07 à 18/11	6 dias – R\$ 728,68	100110360
	8452		6 dias – R\$ 496,63	100120280
Alessandra H. Vogel	9076	30/07 à 26/11	14 dias – R\$ 1673,74	100110360
Greice R. Sebastiany	7656	24/08 à 21/12	18 dias – R\$ 2151,94	100110360
Magali S. Kuhn	8895	24/08 à 21/12	18 dias – R\$ 2054,13	100110360
Jordana Pelegrini Graff	8248	30/08 à 27/12	18 dias – R\$ 1579,98	100120277
Fernanda Paula Martins	14412	11/09 à 08/01	18 dias – R\$ 953,86	100110380
Juliana Driemeier	7062	01/10 à 28/01	18 dias – R\$ 2350,89	100110360
Solange Henz	5879	01/10 à 28/01	18 dias – R\$ 1815,55	100120280
Vanessa F. M. Wahlbrinck	9535	04/10 à 31/01	18 dias – R\$ 1101,71	100110380
Luiza Schramm Cenzi	14482	21/10 à 17/02	18 dias – R\$ 953,86	100110380
Cristiane S. Laste	7925	21/10 à 17/02	18 dias – R\$ 1206,64	100110380
Aline Rodrigues	9053	25/10 à 21/02	18 dias – R\$ 2316,01	100110360
Mônica S. G. Panitz	14362	28/10 à 24/02	18 dias – R\$ 1096,94	100110380
Ana Paula M. Picoli	6438	05/11 à 03/03	18 dias – R\$ 2453,11	100110360
Bruna M. F. Arnhold	8016	18/11 à 16/03	Total mês – R\$ 2249,01	100110360
Andiara C. P. Lenhardt	14330	15/11 à 13/03	Total mês – R\$ 1186,85	100120280
TOTAL A DEVOLVER – R\$ 26.369,53				


Patricia Cristine Scheibel
Diretora Previdenciária
RPPS/FPSM Lajeado



13º SAL. MATERNIDADE

Nome	Mat.	Valor	Centro de Custo
Alissara Zanotelli	7948	6 dias – R\$ 60,72	100110360
	8452	6 dias – R\$ 41,39	100120280
Alessandra H. Vogel	9076	14 dias – R\$ 139,48	100110360
Greice R. Sebastiany	7656	18 dias – R\$ 179,33	100110360
Magali S. Kuhn	8895	18 dias – R\$ 171,18	100110360
Jordana Pelegrini Graff	8248	18 dias – R\$ 131,66	100120277
Fernanda Paula Martins	14412	18 dias – R\$ 79,49	100110380
Juliana Driemeier	7062	18 dias – R\$ 195,91	100110360
Solange Henz	5879	18 dias – R\$ 151,30	100120280
Vanessa F. M. Wahlbrinck	9535	18 dias – R\$ 91,81	100110380
Luiza Schramm Cenzi	14482	18 dias – R\$ 79,49	100110380
Cristiane S. Laste	7925	18 dias – R\$ 100,55	100110380
Aline Rodrigues	9053	18 dias – R\$ 193,00	100110360
Mônica S. G. Panitz	14362	18 dias – R\$ 91,41	100110380
Ana Paula M. Picoli	6438	18 dias – R\$ 204,42	100110360
Bruna M. F. Arnhold	8016	Total – R\$ 187,42	100110360
Andiara C. P. Lenhardt	14330	Total – R\$ 98,90	100120280
Rosecler R. Franzon	6271	Total – R\$ 85,96	160120510
Joseane Diehl	8521	Total – R\$ 51,01	100110380
TOTAL A DEVOLVER – R\$ 2.334,43			


Patricia Cristine Scheibel
Diretora Previdenciária
RPPS/FPSM Lajeado

PARECER CONTADORIA ANEXO AO EXPEDIENTE Nº 29132/2019

É necessário abrir **Crédito ESPECIAL** na Lei Orçamentária nº 10.936/2019, conforme solicitação do expediente acima.

Endereço: Rua Júlio May, nº 242 – Bairro Centro – CEP 95.900-178

E-mail: sead.legislacao@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1000 ou 3982-1013

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Administração

PARECER CONTADORIA ANEXO AO EXPEDIENTE Nº 29132/2019

É necessário abrir **Crédito ESPECIAL** na Lei Orçamentária nº 10.936/2019, conforme solicitação do expediente acima.

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.91.93 - Indenizações e restituições

Recurso: 0001

R\$ 16.980,00

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15.122.0011.2017 - Manutenção da SEOSP

3.3.91.93 - Indenizações e restituições

Recurso: 0001

R\$ 14.210,00

07.03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15.452.0011.2265 - Manut. do Departamento de Serviços Urbanos

3.3.91.93 - Indenizações e restituições

Recurso: 0001

R\$ 11.670,00

08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente

04.122.0003.2128 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente

3.3.91.93 - Indenizações e restituições

Recurso: 0001

R\$ 11.500,00

10.01 - Secretaria Municipal da Educação

12.122.0013.2035 - Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.91.93 - Indenizações e restituições

Recurso: 0020

R\$ 100,00

10.02 - Secretaria Municipal da Educação

12.361.0013.2039 - Manut. das Escolas de Ens. Fundamental

3.3.91.93 - Indenizações e restituições

Recurso: 0020

R\$ 128.090,00

10.03 - Secretaria Municipal da Educação

12.365.0013.2043 - Manutenção da Esc. de Educ. Infantil

3.3.91.93 - Indenizações e restituições

Recurso: 0020

R\$ 171.600,00

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social

08.122.0014.2056 - Manutenção da Assistência Social

3.3.91.93 - Indenizações e restituições

Recurso: 0001

R\$ 2.270,00

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde

10.122.0018.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde

3.3.91.93 - Indenizações e restituições

Recurso: 0040

R\$ 100,00

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde

10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica

3.3.91.93 - Indenizações e restituições

Recurso: 0040

R\$ 55.660,00

19.01 - Procuradoria Geral do Município

03.092.0003.2008 - Manutenção da Procuradoria

3.3.91.93 - Indenizações e restituições

Recurso: 0001

R\$ 4.200,00

Total ESPECIAL

R\$ 416.380,00

Indicamos como recurso para o Crédito ESPECIAL acima, a seguinte fonte de recursos:

Superavit Financeiro
Recurso 0001 – Livre

R\$ 416.380,00

Total Fonte de Recursos

R\$ 416.380,00

Justificativa: Crédito especial para ressarcir o RPPS dos valores pagos pelo mesmo relativo aos benefícios de afastamentos por incapacidade temporária e o salário maternidade conforme o art.9º da EC nº 103 de 2019 . De acordo com o disposto na referida norma, ambos os benefícios deverão ser pagos pelo ente federativo e não correrão à conta do RPPS, a partir de 13/11/2019.



Anelize Klem Grizotti
Contadora